



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

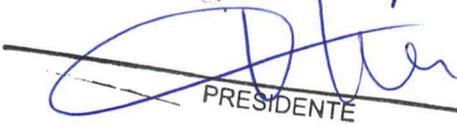
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 393/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 15 / 04 / 2024


PRESIDENTE

Considerando que há poucas atividades culturais gratuitas em nosso município voltadas à música;

Considerando que muitos munícipes procuraram esta Vereadora para solicitar uma atividade gratuita e regular na cidade;

Considerando que a arte e cultura são transformadoras;

Considerando que é dever do Estado, em sentido amplo, garantir o pleno exercício dos direitos culturais;

Considerando que o papel do Município é propiciar política pública para todos, inclusive arte e cultura de qualidade.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, Cícero Justino da Silva, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que cria o Pira Rock, um evento gratuito e regular no município de Pirassununga e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.


Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Cria o evento Pira Rock e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo promoverá, mensalmente, o evento denominado “Pira Rock” nos termos que dispõe a presente Lei.

Art. 2º. O evento “Pira Rock” cuja duração deve ser de no mínimo 02 (duas) horas de duração, deverá promover a Cultura Rock na cidade de Pirassununga e oportunizar a participação das bandas independentes da cidade e da região.

Art. 3º. O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, entre o primeiro ou segundo sábado de cada mês.

Art. 4º. A atividade deve ser realizada, a critério do Poder Executivo, em espaços públicos e de fácil acesso à população, e deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

Art. 5º. A Secretaria de Cultura, ou órgão equivalente, criará anualmente uma comissão para curadoria e escolha das bandas que participarão da atividade durante o exercício.

§ 1º. A comissão deverá conter 03 (três) integrantes: 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, ou órgão equivalente, indicado pelo titular da pasta; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga indicado pelo Presidente; e 01 (um) representante da sociedade civil ligado a coletivos de bandas independentes da cidade indicado pelo Conselho Municipal de Cultura de Pirassununga.

§ 2º. A Secretaria de Cultura, ou órgão equivalente, deve formatar o método de análise e escolha das atrações, adotando práticas transparentes e impessoais nas decisões.

Art. 6º. A Municipalidade deverá disponibilizar todo o equipamento necessário para que a atividade seja realizada, garantindo que os grupos/bandas tenham uma estrutura de qualidade para realizar suas apresentações.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá autorizar a participação de feiras e praça de alimentação em conjunto com a atividade, desde que estejam regularizadas perante as legislações do Município e autorizadas pela Seção de Fiscalização de Posturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

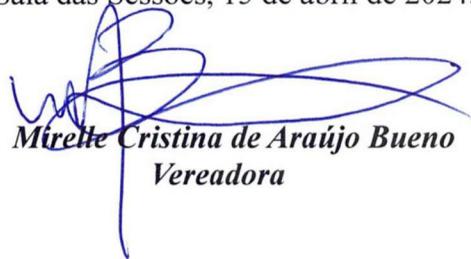
Art. 8º. O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.

Art. 9º. O Município deverá propor soluções para atender todos os aspectos de acessibilidade disponíveis com o objetivo de promover a inclusão total de pessoas com deficiência na atividade.

Art. 10º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.



Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora